

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 4178/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2026

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes e Material de Consumo para atender as necessidades da Secretaria de Município da Educação, Esporte e Lazer (SMEEL) e Secretaria de Município do Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST).

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O expediente versa sobre a impugnação do edital movido pela empresa 317 IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.327.193/0002-06. A impugnação se apresenta tempestiva e merece análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA ANSUS SERVIÇOS LTDA:

A impugnante sustenta, em síntese, que a descrição do item 14, Fragmentadora de Papel, referindo que capacidade de 300 folhas se refere ao espaço interno da gaveta alimentadora, e não à capacidade real de corte de folhas simultâneas e que uma fragmentadora de tal porte possui valor diverso e que a descrição atual pode resultar em equívoco e direcionamento na aquisição, necessitando de ajustes.

Com base nos argumentos, a impugnante sugere e requer a retificação do edital para cancelar o item 14, a ser licitado posteriormente.

DAS CONSIDERAÇÕES DESTE PREGOEIRO:

Uma vez apresentados os argumentos das Empresas ora impugnantes e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe-nos analisar suas razões, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

Após análise das razões apresentadas pela impugnante, bem como manifestação da Secretaria Demandante, responsável pela elaboração do Termo de Referência e definição das especificações técnicas do objeto, passa-se à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que as exigências constantes no edital, foram estabelecidas com base nas necessidades administrativas devidamente justificadas pela equipe competente da Secretaria demandante, visando atender de forma adequada ao interesse público e às demandas operacionais do órgão.

Nesse contexto, a Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário, detém a prerrogativa de fixar os limites e critérios necessários à proteção da segurança jurídica do contrato, resguardando-se sob diversos aspectos, podendo, assim, definir as exigências do Instrumento Convocatório da maneira que lhe convier, desde que não haja restrição ao caráter competitivo do certame, mantendo-se sempre a observância do interesse público.

A equipe responsável pela elaboração do Termo de referência manifestou-se no seguinte sentido de que houve erro material de digitação e que a capacidade de trituração da fragmentadora é de 30 folhas e não 300 folhas, conforme constou inicialmente.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**



Este pregoeiro ressalta que a definição do objeto, bem como das especificações técnicas e requisitos mínimos, é atribuição exclusiva da Administração, por meio da Secretaria Demandante, não competindo ao Pregoeiro promover alterações de mérito nesses critérios, por tais razões, entende-se por acolher os fundamentos apresentados pela Secretaria demandante.

Importante frisar que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as características do objeto licitado, desde que devidamente motivadas, como ocorre no presente processo, não cabendo sua modificação com base unicamente na conveniência dos licitantes.

DA DECISÃO:

Diante de todo o exposto, após análise das impugnações apresentadas este Pregoeiro decide:

a) Pelo DEFERIMENTO PARCIAL da impugnação apresentada quanto ao item 14 da do Edital, não para excluir mas, para adequar a descrição o item, em observância ao interesse público;

Assim, determina-se a RETIFICAÇÃO do Instrumento Convocatório, redesignando a sessão pública para o dia 17 de agosto, às 9h.

Por fim, ratificam-se as demais disposições do Edital nº **4178/2026**, permanecendo inalteradas todas as condições pelas presentes decisões.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 30 de julho de 2026.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELOS C. SPODE,
Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DAF-385A-B34E-6D24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 30/07/2026 12:05:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RUDINEI DIAS MORALES (CPF 009.XXX.XXX-55) em 30/07/2026 13:48:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/9DAF-385A-B34E-6D24>